



Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

PROCESSO Nº: 6065/2024

PROJETO DE LEI Nº: 119/2024

AUTOR: Vereador Aloísio Varejão

ASSUNTO: Denomina o parque kids de "José Neves de Souza" o logradouro público situado no mirante do bairro Santos Reis

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do voto total oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 119/2024, de autoria do Vereador Aloísio Varejão, que denominava "Parque Kids José Neves de Souza" o logradouro público situado no mirante do bairro Santos Reis.

O voto fundamenta-se no Parecer nº 355/2025 da Procuradoria Geral do Município, que entende pela impossibilidade jurídica de denominação do "parque kids" por caracterizar-se como mobiliário urbano, nos termos do art. 67, XII, da Lei Municipal nº 6.080/2003.

II - ANÁLISE DO VETO

Analizados os fundamentos do voto, manifestamo-nos pela sua **REJEIÇÃO** pelas seguintes razões:

1. EQUÍVOCO NA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DO BEM PÚBLICO:

O "parque kids" em análise não se confunde com mero "equipamento para jogo, esporte e brinquedo" (art. 67, XII da Lei 6.080/2003), mas constitui-se em **área de lazer infantil instalada em logradouro público**, dotada de identidade espacial própria e relevância comunitária.

2. PRINCÍPIO DA FINALIDADE DA NORMA:

A Lei 6.080/2003 visa disciplinar a denominação de bens públicos, não podendo ser interpretada de forma a **impedir o reconhecimento de espaços comunitários relevantes**. O espírito da lei é organizar, não restringir indevidamente o exercício do poder de homenagem.

3. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL:

O art. 30, I, da Constituição Federal confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de espaços públicos de relevância comunitária enquadra-se nesta competência, constituindo **matéria tipicamente municipal**.

4. INTERESSE PÚBLICO E VALORIZAÇÃO DA MEMÓRIA:

A homenagem ao Sr. José Neves de Souza, morador histórico e atuante na comunidade de Santos Reis por mais de 30 anos, atende ao **interesse público de valorização da memória local** e do patrimônio imaterial comunitário.

5. ALTERNATIVA JURÍDICA VIÁVEL:

Caso persista a controvérsia sobre a qualificação do bem, sugere-se a **alteração da redação** para "denomina 'Praça José Neves de Souza' o logradouro público situado no mirante do bairro Santos Reis, onde se localiza o parque kids", solução que atende tanto ao interesse homenageatório quanto aos requisitos legais.

III - CONCLUSÃO

O veto apresenta fundamentação jurídica excessivamente formalista, que ignora a natureza do bem público em questão e a finalidade social da proposição legislativa. A homenagem proposta possui **merito comunitário inquestionável** e encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

IV – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO DO VETO** e consequente **MANUTENÇÃO DO TEXTO ORIGINAL** do Projeto de Lei nº 119/2024, nos termos do artigo 66, § 4º, da Constituição Federal, com a alternativa de alteração de redação sugerida no item 5 da fundamentação, se necessária para obtenção de consenso.



Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino
Vereador - PT